



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.746/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 26 de setembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.534/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 15.883/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, que versa sobre a Lei 2.783/1994, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1 - A presente Lei está em vigor?

Resposta: Sim, a Lei 2.783/94, que "autoriza o Poder Executivo a firmar convênios para conservação e manutenção de praças, jardins e logradouros e de outras providências", está em vigor.

2 - Informar o Decreto de regulamentação da Lei.

Resposta: O Decreto Municipal nº 7.353/2009 regulamenta a Lei nº 2.783/1994, havendo estudos técnicos e jurídicos em curso para atualizar e aprimorar referido Decreto.

3 - Se a Lei está em vigor, informar quais praças, jardins e logradouros públicos foram estabelecidos convênios com terceiros para sua conservação e manutenção e que continuam vigentes.

Resposta: Como supra informado, as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Obras e Serviços Públicos e Assuntos Jurídicos e Institucionais estão desenvolvendo estudos técnicos e jurídicos a respeito da matéria, visando a revitalização do programa.

Outrossim, foi localizado o Termo de Convênio de Cooperação nº 006/2010, que autorizou a execução e manutenção das reformas paisagísticas de praças, o qual já foi encerrado, conforme cópia em anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 06 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO
02393/2017

Data/Hora Protocolo: 26/09/2017 16:23

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1534/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios para conservação e manutenção de praças municipais.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E A ASSOCIAÇÃO SHOPPING VALINHOS visando a reforma paisagística das Praças próximas ao Conveniado.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, com sede no Paço Municipal, Palácio Independência, situado na Rua Antonio Carlos, nº 301, centro, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, **Dr. WILSON SABIE VILELA**, e referendado no que tange à oportunidade, e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Serviços Urbanos, **JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO** e pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente **CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**, de ora em diante denominados, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SHOPPING VALINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.213.967/0001-26, com sede na Rua Paiquerê, nº 200, bairro Paiquerê, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, com seu Estatuto Social e última Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de junho de 2007, registrados sob nºs 663 em 25/06/2007, no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Valinhos, neste ato representado legalmente por seu Diretor-Presidente **MARCOS MULLER ROMITI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.562-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.902.088-53, e por seu Diretor-Financeiro **ZILDO BORGONOV**, portador da cédula de identidade RG nº 4.986.951-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 393.203.758-87, ambos com endereço comercial à rua Joaquim Floriano nº 466, 2º andar, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONVENIADA**, à vista dos elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 4.667/2010-PMV, mediante as cláusulas e condições que se outorgam, celebram o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em atendimento à solicitação e a proposta formulada pela **CONVENIADA** constante de fls. 02 e 30 a 47, do processo administrativo nº 4.667/2010-PMV, o **MUNICÍPIO** autoriza a execução e manutenção das reformas paisagísticas nos seguintes locais: praça Aparecida Alves de Meneses, situada na rua dr. Adhemar de Barros com Ulisses Pedroso Filho; praça situada na rua dr. Adhemar de Barros com

a rua Eduardo Martini e na rotatória situada na rua dr. Adhemar de Barros com a av. Eraldo A. Franzese.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente **CONVÊNIO** encontra amparo legal na Lei municipal n.º 2.783, de 11 de outubro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 7.353, de 25 de agosto de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para a boa e cabal execução do presente **TERMO**, compromete-se a **CONVENIADA** a:

1. executar os serviços de reforma paisagística das praças e da rotatória localizadas nos endereços mencionados na cláusula primeira deste **TERMO**, conforme projeto apresentado e juntado às fls. 45 a 47 no processo administrativo n.º 4.667/2010, cujas cópias integram o presente **TERMO**;
2. empregar funcionários qualificados, quando necessário, para a execução das obras de manutenção a serem realizadas, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes;
3. executar os serviços de manutenção em estrita observância às normas construtivas, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança do trabalho, aplicáveis à espécie;
4. observar que as áreas públicas objeto do presente não poderão ser utilizadas para uso exclusivo da **CONVENIADA**;
5. responsabilizar-se por eventuais danos causados ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que tange exclusivamente ao objeto do presente **TERMO**, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelos órgãos interessados do **MUNICÍPIO**;
6. observar que o presente **TERMO** não acarretará quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se a **CONVENIADA** pelos custos totais decorrentes dos serviços ora autorizados;
7. observar que as praças e a rotatória, que passarão pela reforma paisagística, deverão ser preservadas, permanecendo constantemente limpas e sem qualquer obstrução, para livre acesso de todas as pessoas que por lá transitarem;

8. colocar placas com mensagens indicativas de cooperação nas praças, sendo permitida a colocação de uma placa a cada 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), não podendo ser ultrapassado o número de dez placas, mesmo que a área supere os 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), obedecendo aos parâmetros ditados pela Secretaria de Serviços Urbanos, as quais deverão ter as seguintes informações: identificação da empresa, razão social ou nome fantasia, não sendo permitida a inserção do nome de seus produtos ou serviços; não será permitido que as informações prestadas pela **CONVENIADA** no termo de cooperação ultrapasse 70% (setenta por cento) do tamanho da placa, devendo o espaço restante conter os dados do presente **CONVÊNIO**; e,
9. informar ao **MUNICÍPIO**, encaminhando-se à Secretaria de Serviços Urbanos, mediante comunicação expressa, imediatamente, a constatação de qualquer irregularidade observada nas áreas públicas, objeto do presente.

Parágrafo Único – Neste ato e na melhor forma de direito, a **CONVENIADA** expressa sua ciência de que a execução de qualquer melhoria, benfeitoria ou alteração deverá ser precedida de autorização por parte dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de requerimento e documentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a boa e cabal execução do presente **TERMO**, compromete-se o **MUNICÍPIO** a:

- 1- contribuir para a divulgação do projeto, por meio de entrevistas a jornais, rádios e televisões, sempre que oportuno;
- 2- aprovar, supervisionar e fiscalizar as obras e o cumprimento da cooperação, bem como a manutenção e a conservação das obras efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Findo o prazo de validade, os termos deste **CONVÊNIO** não poderão ser automaticamente renovados, sendo necessário que as novas propostas atendam o disposto no Decreto 7.353, de 25 de agosto de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** deverá notificar a **CONVENIADA**, no caso de descumprimento de alguma cláusula do presente **CONVÊNIO**, para que no prazo de cinco dias úteis, comprove a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como revogar o presente **CONVÊNIO** sem direito à **CONVENIADA** de qualquer indenização, incorporando ao Patrimônio Público Municipal as melhorias e/ou benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** poderá, ainda, declarar rescindido o presente **CONVÊNIO**, independentemente de procedimento judicial, também nos seguintes casos: na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste **CONVÊNIO**, desde que devidamente comprovados; em caso de reincidência pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste **TERMO** ou pelo seu cumprimento irregular; por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

A execução total ou parcial dos serviços necessários decorrentes do presente instrumento, não conferirá à **CONVENIADA** qualquer direito à indenização, comercialização ou publicidade com objetivo de lucro nos locais mencionados na cláusula primeira deste **TERMO**, operacionalização que fica expressamente vedada.

CLÁUSULA NONA – DA DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONVÊNIO** durante sua vigência, devendo designar um fiscal, mediante termo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – O fiscal do **MUNICÍPIO** elaborará relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo nº 4667/2010-PMV.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2010**, digitado em 06 (seis) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, _____ **KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO**, Diretora em Substituição da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, _____ **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 01 de julho de 2010.

Pelo **MUNICÍPIO**:

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Dr. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO
Secretário de Serviços Urbanos

Arqº. CLAUDIMIR KIKO FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Pela **CONVENIADA:**

MARCOS MULLER ROMITI

ZILDO BORGONOVİ

Testemunhas:

Bruna Pimentel Cilento
Termo 034/10/DCC/PA/SAJI

Irineu Banhe